



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA



Processo nº 23006/2023

FLS: RUBRICA _____

CONTRATO N° 076/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2023 – CIMPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23.006/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA ALS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia a **Srª. Thais Oliveira de Sousa Amorim**, portador da carteira de identidade nº. 22.210.143-8 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 123.615.907-19.

CONTRATADA: ALS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.695.682/0001-81, com sede Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 479, SL 1003, Centro – Niterói – RJ, representada pelo sócio **Sr. Rodrigo de Miranda Lourenço Rolla**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 22.389.624-2 e do CPF nº 122.601.357-06.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 23006/2023, e em conformidade a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 022/2023 - Pregão Eletrônico 035/2023 – CIMPAR – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de materiais de limpeza em geral e descartáveis para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 022/2023, referente ao Pregão Presencial nº 035/2023 – CIMPAR – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.



Processo nº 23006/2023

FLS: RUBRICA _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início de execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA - O objeto deverá ter garantia mínima de **90 (noventa) dias** a partir da data de entrega dos produtos, contra defeitos de fabricação, concedido pela contratada. Em caso de apresentação de defeito a contratada terá um prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da data de notificação, para substituição do item, que terá as mesmas condições de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 3.473.908,75 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos)** conforme tabela abaixo:

GERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	QUANT.
1	BALDE DE PLÁSTICO	Galão.	1.000	R\$ 13,47	R\$ 13.470,00
2	CLORO-5I	Galão.	8.500	R\$ 37,00	R\$ 314.500,00
3	COPO DESCARTÁVEL-200ml	Pct.	1.500	R\$ 9,20	R\$ 13.800,00
4	DESENTUPIDOR DE PIA	Unid.	300	R\$ 7,20	R\$ 2.160,00
5	DESINFETANTE 5I	Galão	6.000	R\$ 27,20	R\$ 163.200,00
6	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO	Galão.	7.500	R\$ 32,50	R\$ 243.750,00
7	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO	Unid.	300	R\$ 89,20	R\$ 26.760,00
8	DISPENSER DE PAPEL TOALHA	Unid.	300	R\$ 42,10	R\$ 12.630,00
9	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO	Unid.	2.000	R\$ 9,50	R\$ 19.000,00
10	DISPENSER SABONETE LIQUIDO	Unid.	300	R\$ 38,50	R\$ 11.550,00
11	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO	Unid.	900	R\$ 4,00	R\$ 3.600,00
12	FLANELA DE ALGODÃO	Unid.	9.110	R\$ 4,50	R\$ 40.995,00
13	FÓSFORO	Pct.	250	R\$ 5,50	R\$ 1.375,00



Processo nº 23006/2023

FLS: RUBRICA _____

14	LIMPADOR DE USO GERAL (MULTIUSO)	Fr.	10.980	R\$ 9,10	R\$ 99.918,00
15	LIMPA VIDRO 500ml	Fr.	7.430	R\$ 10,35	R\$ 76.900,50
16	LUSTRA MÓVEIS 200ml	Fr.	7.970	R\$ 9,50	R\$ 75.715,00
17	LUVA LATEX	Par.	4.000	R\$ 7,20	R\$ 28.800,00
18	PÁ - Coletora de Lixo	Unid.	720	R\$ 9,90	R\$ 7.128,00
19	PANO DE CHÃO	Unid.	8.700	R\$ 6,20	R\$ 53.940,00
20	PANO DE COPA FELPUDO	Unid.	1.100	R\$ 7,15	R\$ 7.865,00
21	PANO DE PIA (TIPO ESFREGÃO)	Emb.	500	R\$ 52,56	R\$ 26.280,00
22	PANO MULTIUSO DESCARTÁVEL	Pct.	1.000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
23	PAPEL HIGIÊNICO	Pct.	81.145	R\$ 7,50	R\$ 608.587,50
24	PAPEL HIGIÊNICO 300	Pct.	9.485	R\$ 58,70	R\$ 556.769,50
25	RODO	Unid.	3.000	R\$ 13,16	R\$ 39.480,00
26	SABÃO EM PASTA	Pt.	2.910	R\$ 6,15	R\$ 17.896,50
27	SABÃO EM PÓ FRAGRÂNCIAS 5kg	Pct.	1.500	R\$ 36,00	R\$ 54.000,00
28	SABÃO PASTOSO-500g	Pct.	1000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
29	SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO	Refil.	12.000	R\$ 14,50	R\$ 174.000,00
30	SACO DE PLÁSTICO	Pct.	9.115	R\$ 64,25	R\$ 585.638,75
31	SAPONÁCEO EM PÓ	Fr.	6.500	R\$ 5,50	R\$ 35.750,00
32	TOALHA DE PAPEL PICOTADA BRANCO	Pct.	1.500	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
33	VASSOURA DE PELO	Unid.	3.000	R\$ 28,65	R\$ 85.950,00
34	VASSOURA TIPO PIAÇAVA	Unid.	3.000	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00



Processo nº 23006/2023

FLS: RUBRICA _____

VALOR TOTAL	R\$ 3.473.908,75
--------------------	-----------------------------

PARÁGRAFO ÚNICO – REAJUSTE DE PREÇO – O reajustamento dos preços referidos, poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da proposta da Contratada. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal dos Direitos dos Animais na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

d.1) Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

d.2) Pelo retardamento na entrega dos bens adquiridos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

d.3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela da entrega não realizada ou realizada em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;

d.4) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado;

d.5) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado.



Processo nº 23006/2023

FLS: RUBRICA _____

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 12.361.0008.2.198, FONTE: 257300, ND: 3.3.90.30.17.00, PT: 12.365.0008.2.199, FONTE: 257300, ND: 3.3.90.30.17.00, PT: 12.365.0008.2.199, FONTE: 157300, ND: 3.3.90.30.17.00, PT: 13.122.0010.2.163, FONTE: 150001, ND: 3.3.90.30.17.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA



Processo nº 23006/2023

FLS: RUBRICA _____

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 17 de junho de 2024.

Thais de Oliveira Sousa Amorim
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
Contratante

ALS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Representante: Rodrigo de Miranda Lourenço Rolla
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA _____

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA _____